

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
REQUERIMENTO N° DE 2023 - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, com o objetivo de debater as alterações no comércio legal de armas promovidas pelo Decreto nº 11.366/2023, que “*Suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*”. *Em conjunto com a QCS*

Para a realização da referida audiência, solicito sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Hipólito Machado Raimundo de Lima, representante da Associação Brasileira dos Importadores de Armas e Materiais Bélicos - ABIAMB;
- Hertz Brenner Araujo Costa, representante da Associação Brasileira dos Importadores de Armas e Materiais Bélicos - ABIAMB;
- Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário Nacional de Segurança Pública e coordenador do Grupo de Trabalho instituído para apresentar nova regulamentação da Lei nº 10.826/2003;

SF/23945.03703-07

- Coronel do Exército Achiles Santos Jacinto Filho, representante do Exército no Grupo de Trabalho instituído para apresentar nova regulamentação da Lei nº 10.826/2003;
- Rodrigo de Melo Teixeira, representante da Polícia Federal no Grupo de Trabalho instituído para apresentar nova regulamentação da Lei nº 10.826/2003;
- Eduardo Tufy Zeidan, atleta de tiro esportivo.



SF/23945.03703-07

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 11.366/2023, de 1º de janeiro de 2023, trouxe alterações que, ao suspender e restringir o acesso à armas e munições no país, impactaram diretamente as atividades econômicas de todo o mercado de armas e munições no país.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 10.826/2003, popularmente conhecida como “Estatuto do desarmamento”, as regras de comercialização de armas de fogo e munições nos países passaram a ser mais restritas, de forma que a compra de armamento, por exemplo, exigia a realização de cursos, idade mínima de 25 anos, comprovação de ocupação lícita e residência fixa, entre outros.

Mesmo com as mudanças estabelecidas pelo Estatuto, o mercado de armas e munições no país seguiu crescendo e se desenvolvendo ao longo dos anos, o que demonstra a total possibilidade que, mesmo havendo legislação rigorosa, a indústria não seja afetada.

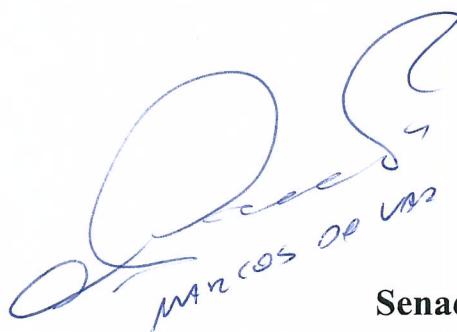
A indústria de armas e munições do Brasil é responsável por empregar, direta e indiretamente, milhares de pessoas, o que representa o acesso de milhares de famílias brasileiras a empregos formais e à renda fixa. Além disso, a indústria de armas e munições é responsável pela arrecadação significativa de impostos no país.

Ademais, dois setores são absolutamente afetados, o tiro esportivo, primeira modalidade medalhista Olímpica do Brasil, e a caça, responsável pelo controle profilático de animais não nativos da fauna brasileira, vetores de doenças e predadores.

No entanto, após a edição do Decreto nº 11.366/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o ambiente de negócios e geração de emprego nesse setor passa por grave instabilidade jurídica. Seus efeitos recaíram de forma negativa sob a dinâmica de trabalho na indústria de armas no Brasil.

Logo, o presente requerimento objetiva debater os impactos do Decreto nº 11.366/2023 na indústria e seus reflexos econômicos, empregatícios e no desenvolvimento do setor no país.

Sala da Comissão, de março de 2023.



Senador IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)